



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO Nº 20/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	68/2025
OBJETO:	credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus com capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros, com vistas ao atendimento de demandas do Município de Leandro Ferreira/mg, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO:	O critério utilizado de seleção será na forma paralela e não excludente, nos moldes do Art. 79, I, da Lei Federal 14.133/2021.
EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:	Não há preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado o credenciamento apenas para pessoas físicas.
LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - https://licitar.digital/	
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:	
De 28/04/2025 até 27/04/2026	
PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:	12 (Doze) Meses



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÕES:

Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - <https://licitar.digital/>

SUMÁRIO

<u>1- PREÂMBULO</u>	3
<u>2 - OBJETO</u>	3
<u>3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO</u>	3
<u>4 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR</u>	4
<u>5 - HABILITAÇÃO</u>	5
<u>6 - DOS RECURSOS</u>	9
<u>7 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES</u>	10
<u>8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</u>	13
<u>9 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS</u>	13
<u>10 - DA CONTRATAÇÃO</u>	13
<u>11 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS</u>	14
<u>12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO</u>	17
<u>13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL</u>	18
<u>14 - DO VALOR E REAJUSTE</u>	18
<u>15 - DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	18



1- PREÂMBULO

1.1 - Torna-se público que se acha aberta na **PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA**, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de um processo administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, cujo procedimento auxiliar será o **CREDENCIAMENTO**, com a **SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, consoante previsão no inciso XLIII do art. 6º, no inciso IV do art. 74, no inciso I do art. 78 e no inciso I do art. 79, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, observado as normas municipais aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas neste Edital.

2 - OBJETO

2.1 - O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus com capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros, com vistas ao atendimento de demandas do Município de Leandro Ferreira/mg, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 410, de 2025.

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas que militem no ramo, e que atenderem aos procedimentos contidos neste Edital e anexos, inclusive ao Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

3.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do interessado credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira

3.1.2 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital, aceitando as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira

3.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, dentro da opção: Adesão -

Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

3.3 - Não poderão participar do credenciamento:

3.3.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 - pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3 - aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4 - pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.5 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

4 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1 - Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, **o requerimento de participação** com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1 - Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante, quando for o caso.

4.1.2 - Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado) pelo credenciado.

4.2 - Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3 - No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 - A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 - O interessado quando deverá, também, assinalar em campo próprio da Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital, às seguintes declarações:

4.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.5.4 - que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7 - Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - HABILITAÇÃO

5.1 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Acesso disponível no site https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

5.1.1 - Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.3 - O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.4 - Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2 - Caso atendidas as condições de participação, o responsável pela condução do certame iniciará a análise dos documentos do interessado, sendo exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, conforme relacionado abaixo:

5.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.2.1.1 - Habilitação Jurídica:

A) Para empresas individuais (empresário individual ou MEI):

- Registro comercial (Certidão da Junta Comercial ou Requerimento de Empresário Individual);
- Inscrição no CNPJ ativo.

B) Para sociedades empresárias (LTDA, EIRELI, S/A, etc.):

- Contrato social ou estatuto social, com todas as alterações ou versão consolidada;
- Ata de eleição da última diretoria (para sociedades anônimas, fundações ou associações, se aplicável);
- Registro na Junta Comercial ou cartório competente;
- CNPJ ativo.

C) Para sociedades simples:

- Ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- CNPJ ativo.

D) Para cooperativas:

- Ata de constituição, estatuto social, e ata de eleição da diretoria em exercício;
- Registro na OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras), quando exigido;
- CNPJ ativo.

E) Para empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil:

- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento no país;
- Tradução juramentada dos documentos constitutivos, se em língua estrangeira.

5.2.2.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2.3 - Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

5.2.3 - Demais documentos:

- a) CNH (categoria D ou E).
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo;
- c) curso de transporte coletivo atualizado, com experiência mínima de 2 anos;
- D) Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

5.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.4 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital em formato PDF.

5.5 - A verificação dos documentos será realizada por meio da Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

5.6 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.



5.7 - Os documentos poderão ser preenchidos, convertidos em PDF e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexados nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou

Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

5.8 - O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado, podendo ser prorrogado se necessário.

5.9 - O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.10 - A habilitação será verificada por meio da Plataforma de Compras Públicas - Licitacão Digital, em relação aos documentos digitais inseridos.

5.10.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.10.2 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.11 - A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.12 - Após a inclusão dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.12.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.12.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.13 - Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 410, de 2025.

6.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

6.3.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4 - Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

6.5 - O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7 - O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira e na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

7 - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;

7.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



7.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6 - Fraudar o credenciamento;

7.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento; e,

7.1.7.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

7.1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.2.9 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1 - advertência;

7.2.2 - multa;

7.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

7.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.5 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.



7.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

8.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Sítio Eletrônico Oficial.

9 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Sítio Eletrônico Oficial.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias corridos.

10.3.1 - O não atendimento à convocação para assinatura do instrumento contratual, no prazo previsto no subitem 10.3, representará a desistência do interessado com relação ao objeto deste Edital.

10.4 - O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6 - O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 - É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CRENDENCIADOS

11.1 - Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

11.1.1 - A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento pela Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal.

11.1.2 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

11.1.3 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

11.1.4 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

11.1.5 - A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE os veículos nas quantidades e horários solicitados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11.2 - A distribuição da demanda ocorrerá da seguinte forma:



11.2.1 - A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira

11.2.2 - Será convocada a credenciada constante da relação, observando a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato.

11.2.3 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, sempre considerando:

- a) A necessidade do usuário a ser atendido;
- b) O princípio da eficiência;
- c) A disponibilidade.

11.2.4 - Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

11.2.5 - A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender o interesse público ou em casos de calamidade pública onde a prestação de serviços por uma determinada credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

11.2.6 - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que a Prefeitura Municipal considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CREDENCIANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido no Edital, de acordo com a demanda dos usuários.

11.2.7 - A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da credenciada, nem com a própria credenciada no caso de empresa individual ou pessoa física, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

11.2.8 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

11.2.9 - A credenciada não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.



11.2.10 - Os veículos disponibilizados deverão estar em boas condições de uso e devidamente licenciados nos órgãos reguladores;

11.2.12 - O onibus deverá apresentar-se no local indicado pelo CONTRATANTE em até 20 (vinte) minutos, após solicitação feita por telefone, e-mail;

11.2.13 - O controle da quilometragem somente ocorrerá no momento do embarque do passageiro;

11.2.14 - Não haverá cobrança de taxa de retorno dos serviços prestados, ou seja, do valor de deslocamento de volta do ônibus, do local de destino do passageiro ao local de origem do licitantes;

11.2.15 - Para comprovar a utilização dos serviços, a CONTRATADA deverá preencher e assinar o formulário de serviço;

11.2.17 - O CONTRATANTE não será responsabilizado, em nenhuma hipótese, pelas infrações de trânsito cometidas pelo licitante e nem pelos danos de qualquer ordem (colisões, atropelamentos, roubo e etc.) que, porventura, possam ocorrer;

11.2.18 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço percorrendo o trajeto mais curto em km ou que gaste menos tempo devido possíveis congestionamentos, bloqueios no trânsito e demais intercorrências, ou ainda, o trajeto indicado do passageiro transportado;

11.2.21 - As solicitações serão feitas por telefone, e-mail ou aplicativos da CONTRATADA, se houver, por empregado autorizado pelo CONTRATANTE ou pessoa credenciada pela mesma ou até pelo usuário;

11.2.22 - A apresentação do ônibus deverá ocorrer dentro de um prazo de 20 minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, ficará o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do táxi;

11.2.23 - O passageiro deverá aguardar o ônibus no local indicado por ele no momento da solicitação do serviço;

11.2.25 - Fica facultado o cancelamento da solicitação pelo usuário, desde que realizada no prazo de 15 (quinze) minutos;

11.2.26 - A CONTRATADA deverá prestar todas as informações necessárias para a utilização dos serviços, tais como, telefone da central e contatos da empresa para conferência dos serviços.

11.3 - A credenciada é responsável por quaisquer danos causados ao passageiro e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

11.4 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4 - Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1 - pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

12.4.2 - perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.2 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6 - Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão

ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1 - O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua publicação no Sítio Eletrônico Oficial, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - DO VALOR E REAJUSTE

14.1 – A tabela de preços para os serviços de transporte de passageiros mediante ônibus com capacidade mínima de 40(quarenta) passageiros, no âmbito da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, será determinada conforme os valores estabelecidos no Termo de Referência deste credenciamento, conforme os parâmetros estabelecidos da tabela constante do Anexo Único decreto 456, de 25 de abril de 2025 intitulada "Tabela de Preços para Prestação de Serviços de Transporte coletivo mediante ônibus".

14.2 - Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- a) atualizados anualmente, no mês de janeiro, pelo IPCA-E ou quando necessário incluir ou inserir novo serviço, e será divulgada no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal;
- b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do solicitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

14.3 - Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a setor solicitante poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

14.4 - Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



15.3 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, em Sítio Eletrônico Oficial e na Plataforma de Compras Públicas - Licitar Digital - no endereço: <https://licitar.digital/>.

15.5 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1- ANEXO I – Requerimento de Credenciamento;

15.5.2 - ANEXO II – Minuta do Contrato

15.5.3 - ANEXO III - Termo de Referência;

15.5.4 - ANEXO IV – Preço Referencial (Decreto 456/2025).

Leandro Ferreira, 25 de fevereiro de 2025.

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À

[NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE]

Assunto: Requerimento de Participação no Edital de Chamamento Público – Inexigibilidade / Credenciamento nº XXX/2025, cujo objeto é [OBJETO DO EDITAL], conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

A [Nome da Empresa], CNPJ/CPF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, REQUER a sua participação no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº XX/20XX, para [PRESTAR OS SEGUINTE SERVIÇOS] OU [FORNECER OS SEGUINTE BENS]:

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO INTERESSADO

Item	Descrição do Serviço/Bem	Unid.	Quantidade	Valor Unit.

Declaro que tenho pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no edital e todos os seus anexos.

Declaro, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade deste requerimento de participação com as exigências do edital.

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Endereço completo:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Nº do Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Atenciosamente,

[INSERIR LOCAL], de de 20.....

[NOME DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL]
Razão Social do Interessado



**ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA E [INSERIR NOME DA CONTRATADA].

O **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 88, bairro Centro, CEP: 35.544-000, na cidade de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: administracao@leandroferreira.mg.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Nivaldo Rodrigues de Carvalho, e **[inserir nome do Contratado]**, endereço de correio eletrônico **[inserir e-mail]**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número **[inserir nº parcial do CNPJ]**, com sede na **[inserir endereço/município]**, neste ato representada por Sr(a). **[inserir nome do representante do contratado]**, inscrito(a) no CPF nº **[***.XXX.XXX-**]**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº XXX/2025 – Credenciamento nº XXX/2025**, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação municipal, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **[inserir objeto]** que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital de Chamamento Público;
- 1.2.3. Informações inseridas no Plataforma de Compras Públicas Licitar Digital;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de **[inserir prazo]** contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2. A prorrogação de contrato de fornecimento contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E QUANTITATIVO

4.1 Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos na tabela abaixo:

TABELA DE PREÇOS

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O quantitativo previsto neste contrato é meramente estimativo, podendo a CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido no item 4.1, de acordo com a demanda e necessidade da Prefeitura Municipal.

4.4. Os preços foram fixados nos termos da Portaria nº 11, de 11 de novembro de 2024, considerando contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da estimativa da despesa.

4.5. Os preços fixados foram ajustados, devido a real capacidade financeira da CONTRATANTE, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

Inserir dotação

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser atualizados anualmente, no mês de janeiro, pelo IPCA-E.

7.1.1. Os preços fixados também poderão ser revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da

Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do solicitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

7.1.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a setor solicitante poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

7.1.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art 156, Lei 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Edital de Chamamento Público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 137, Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a

expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até **[inserir prazo]** dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de **COMARCA DO ORGÃO/ENTIDADE**, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento **assinado eletronicamente**.

TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA SOLICITANTE						
Secretaria de Planejamento e Gestão						
OBJETO DA CONTRATAÇÃO						
O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus com capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros, com vistas ao atendimento de demandas do Município de Leandro Ferreira/mg, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.						
DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS						
Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	01	Prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus com capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros	Km Rodado	15.000	R\$ 8,00	R\$120.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)						
JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES						
Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lote.						
REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO						
Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, que militem no seguimentos e que atenderem aos procedimentos contidos neste termo e os requisitos de habilitação que seguem; a) É de responsabilidade exclusiva e integral do interessado credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira; b) Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste termo, aceitando as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.						

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação visa atender às necessidades da Administração Pública Municipal em relação ao transporte coletivo de passageiros em atividades institucionais, educacionais, culturais, esportivas, assistenciais e outras de interesse público, em datas, locais e horários a serem definidos conforme demanda.

Optar pelo procedimento de credenciamento para a contratação dos serviços de transporte coletivo proporciona maior transparência e competitividade. Este mecanismo permite que diferentes prestadores de serviço se habilitem, garantindo uma oferta diversificada e atendendo aos princípios da economicidade e eficiência, conforme preceitos estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos. Além disso, o credenciamento possibilita a adequação contínua da prestação do serviço às demandas da Prefeitura Municipal, promovendo um controle mais eficaz dos custos.

Conclui-se, portanto, que a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de serviços de transporte coletivo é a alternativa mais adequada para atender às necessidades de transporte da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, considerando que tal medida assegura a prestação de serviços de qualidade, com flexibilidade, economicidade e transparência, alinhando-se aos princípios da administração pública e às demandas operacionais do poder executivo.

NATUREZA, REGIME DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO SERVIÇO

NATUREZA	Serviço comum de natureza continuada.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário.
HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	Não será exigida garantia do serviço.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA DE CONTRATAÇÃO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , através de processo administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO , cujo procedimento auxiliar será o CREDENCIAMENTO , com fundamento no art. 74, IV e art. 6º, XLIII da Lei Federal nº 14.133/21 – CREDENCIAMENTO NA FORMA ELETRÔNICA .
CRITÉRIO DE SELEÇÃO	O critério utilizado de seleção será na forma paralela e não excludente, nos moldes do Art. 79, I, da Lei Federal 14.133/2021.
DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO	A intenção de se credenciar deve ser materializada através de requerimento de participação devendo conter: a) Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante, quando for o caso;

	b) Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado) pelo credenciado, obedecendo todos os requisitos no edital de chamamento público.
HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE?	Não há itens com preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado o credenciamento apenas para pessoas físicas.
REQUISITOS DA CONTRATADA	
QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	Será exigida habilitação definitiva que permita ao motorista dirigir na categoria mínima D, além do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo.
HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.
HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	Não há riscos a serem assumidos na presente contratação.
HÁ PREVISÃO DE VISTORIA?	Não se aplica na presente contratação.
DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
O serviço consiste no fornecimento de transporte coletivo de passageiros com os seguintes requisitos mínimos: Veículo tipo ônibus rodoviário, com capacidade mínima de 40 lugares; Veículo em bom estado de conservação, Equipado com cinto de segurança para todos os assentos, sistema de ventilação, iluminação e compartimento para bagagens, Veículo licenciado, com documentação regular e autorização para transporte coletivo de passageiros; Motorista habilitado (categoria D ou E), com curso de transporte coletivo atualizado, e com experiência mínima de 2 anos; Para realização do serviço, o prestador de serviços deverá apresentar-se no local indicado em até 20 (vinte) minutos, após solicitação feita por telefone, e-mail, ou aplicativo, se houver.	
CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	
Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá e ocorrerá respeitando a igualdade de oportunidades entre os interessados,	

mediante agendamento pela Secretaria Municipal de Leandro Ferreira, obedecendo todos os requisitos no edital de chamamento público. Haverá ainda a observância dos seguintes critérios:

- a) A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço;
- b) A recusa formal injustificada da prestação do serviço, por parte da credenciada, implica no descredenciamento e suas sanções;
- c) A credenciada não poderá transferir total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades;
- d) A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE os veículos nas quantidades e horários solicitados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- e) A distribuição e utilização dos serviços será de acordo com a demanda e o número de credenciados.
- f) Será convocada a credenciada constante da relação, observando a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato;
- g) A CONTRATANTE poderá solicitar o número de ônibus necessário para suas atividades, sem limite diário;
- h) A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, sempre considerando a necessidade do usuário (vereador/servidor), o princípio da eficiência e a disponibilidade;

Por fim, a credenciada é responsável por quaisquer danos causados a passageiros e/ou a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

DO CONTRATO	Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. Ainda, previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar. A administração pública poderá convocar também o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o
------------------------	--



	direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento. Para assinatura do contrato deverão ser observados os seguintes requisitos: a) O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias corridos; b) O não atendimento à convocação para assinatura do instrumento contratual representará a desistência do interessado com relação ao objeto deste Edital. c) O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração. Por fim, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Sítio Eletrônico Oficial, podendo os contratos decorrentes de credenciamento ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo vedado o cometimento do objeto contratado a terceiros sem autorização expressa da Administração.								
FORMA DE PAGAMENTO	<table><tr><td>Meio</td><td>O pagamento será efetuado pela Tesouraria do executivo, por meio de ordem bancária, a qual deverá obrigatoriamente estar em nome do fornecedor contratado.</td></tr><tr><td>Onde?</td><td>A ordem bancária será emitida por processamento eletrônico a crédito do beneficiário em um dos bancos indicados pelo fornecedor.</td></tr><tr><td>Qual o prazo?</td><td>Até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.</td></tr><tr><td>Prova da regularidade fiscal</td><td>A regularidade fiscal pode ser provada: 1. por consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da União, do Estado ou do Município; ou</td></tr></table>	Meio	O pagamento será efetuado pela Tesouraria do executivo, por meio de ordem bancária, a qual deverá obrigatoriamente estar em nome do fornecedor contratado.	Onde?	A ordem bancária será emitida por processamento eletrônico a crédito do beneficiário em um dos bancos indicados pelo fornecedor.	Qual o prazo?	Até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.	Prova da regularidade fiscal	A regularidade fiscal pode ser provada: 1. por consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da União, do Estado ou do Município; ou
Meio	O pagamento será efetuado pela Tesouraria do executivo, por meio de ordem bancária, a qual deverá obrigatoriamente estar em nome do fornecedor contratado.								
Onde?	A ordem bancária será emitida por processamento eletrônico a crédito do beneficiário em um dos bancos indicados pelo fornecedor.								
Qual o prazo?	Até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.								
Prova da regularidade fiscal	A regularidade fiscal pode ser provada: 1. por consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da União, do Estado ou do Município; ou								

2. pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar os sistemas oficiais.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**Da Contratante:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que sejam por ele reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada.
- f) Comunicar à Contratada sobre emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- j) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares.
- k) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- l) Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

Da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações e anexos constantes neste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nele empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual para a Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à Contratante para ateste e pagamento.
- h) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- i) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, bem como não onera o objeto do contrato;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- r) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- s) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- t) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina o local de execução do objeto.
- u) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**DADOS
ORÇAMENTÁRIOS
DA CONTRATAÇÃO**

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há informações complementares que irão compor o processo de contratação.

DATA E ASSINATURA

Responsável pela Elaboração:

Nayara Maring Severino Gomes



Secretaria de Planejamento e Gestão em Cooperação

Responsável pela Aprovação:

Nivaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal



ANEXO IV
DECRETO Nº 0456 DE 25 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 456/2025

**Município de Leandro
Ferreira - Poder
Executivo Municipal -
Tabela de Preços
Referencial – Serviços
de Transporte
Coletivo de
Passageiros - Para
Fins de Procedimento
Auxiliar de
Credenciamento -
Providências.**

*O Prefeito do Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, art. 69, inciso VI, c/c art. 92, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, considerando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; considerando-se a necessidade técnica de estabelecimento de referencial de preços para fins de credenciamento de serviços de transporte coletivo de passageiros, em ônibus com capacidade mínima de quarenta passageiros, **DECRETA:***

Art. 1º - O Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, institui a tabela referencial de preços para a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante ônibus, no âmbito do Poder



Executivo Municipal, para fins de procedimento auxiliar de credenciamento, conforme Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. A tabela referencial de preços será atualizada anualmente, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 2º - Qualquer prestador de serviço legalmente constituído é parte legítima para, a qualquer momento, impugnar preço instituído, quando vier este a apresentar incompatibilidade muito aquém, com o preço vigente no mercado.

Parágrafo único. A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada da sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos comprobatórios existentes para a demonstração da veracidade do alegado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Leandro Ferreira, 25 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal



ANEXO I
**TABELA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO
DE PASSAGEIROS - MEDIANTE ONIBUS COM CAPACIDADE
MINIMA DE 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	VALOR (R\$)
001	Prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus com capacidade mínima para 40 (quarenta) passageiros	Km Rodado	R\$ 8,00

Leandro Ferreira, 25 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal